

PROCESSO N.º 1 346

ACÓRDÃO

Água aberta e naufrágio por ação de mau tempo. Os esclarecimentos colhidos, indicando a imprevisibilidade do sinistro, como indicaram, aliás, as circunstâncias, levam o T.M. a concordar com o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n. 1 346, dêles consta que a alvarenga "Itacaranha" naufragou em alto mar, quando rebocada pela lancha "Belaniza", e se dirigia do pôrto de Itacaré para a Ilha Grande de Camamu, no litoral do Estado da Bahia.

Ambas as embarcações eram de propriedade da Companhia Pigmentos Minerais, Industrial e Comercial Pigmina, Sociedade Anônima.

No dia 19 de junho de 1946, saiu de Itararé com carregamento de quatorze biribas (toros de madeira) e mais o lastro de pedra para equilibrá-la. As condições do tempo no início da viagem eram boas, mas pouco a pouco foram se alterando, a ponto de tornarem-se más, castigando muito a embarcação.

Em dado momento, o vigia de guarda na alvarenga deu alarme, pois verificou muita água nos porões. Imediatas providências foram dadas para esgotamento, mas sem resultado, pois as bombas empregadas neste serviço não deram vazão à água. Em vista da situação, foram retirados os homens de serviço na "Itacaranha", que em pouco mais de uma hora soçobrava.

Feito o inquérito na Capitania dos Portos, o relatório concluiu que o naufrágio fôra devido ao uso impróprio da embarcação no serviço de cabotagem, pois a alvarenga era de serviços portuários. Entretanto, a fls. 23 está a cópia autêntica do título de inscrição da "Itacaranha", onde se lê: "Pode navegar no oceano? "Sim". Este documento desfaz o equívoco do encarregado do inquérito.

A Procuradoria depois de requerer algumas informações, concluiu pedindo o arquivamento do processo. O Tribunal, entretanto, decidiu converter o julgamento em diligência para esclarecimentos sobre se, em Camamu, ou em Itacaré, existe agente ou capataz; se esta autoridade teve conhecimento da saída da lancha "Belaniza" levando a reboque a alvarenga "Itacaranha".

No ofício do capitão-dos-portos da Bahia (fls. 63) foram prestadas as informações solicitadas e amplamente satisfatórias para elucidar o assunto.

Assim, dada nova vista à Procuradoria, esta apoiou-se nas informações de fls. 63, para manter a promoção no sentido do arquivamento do processo.

O Tribunal, em vista dos esclarecimentos colhidos e das circunstâncias do acidente, resolveu concordar com o arquivamento pedido pela Procuradoria.

Isto pôsto:

Considerando que, no dia 19 de junho de 1946, a alvarenga "Itacaranha", rebocada pela lancha "Belaniza", soçobrou, quando viajava de Itacaré para Camamú;

Considerando que a alvarenga, com carregamento de toros de madeira e lastro de pedra sofreu ação do mar, que se tornou mau durante a travessia;

Considerando que a embarcação, ao contrário do que concluiu o inquérito, podia navegar no oceano (fls. 23);

Considerando que as vistorias regulamentares estavam em ordem e davam a embarcação em boas condições;

Considerando que não havia excesso de carga;

Considerando que ambas as embarcações faziam o serviço da Companhia proprietária e que nem a carga nem as embarcações estavam no seguro;

Considerando que a invasão do mar foi de natureza a não permitir o escoamento por meio das bombas empregadas e que nada havia a fazer para salvar a "Itacaranha";

Considerando as condições do tempo e tudo quanto dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, em votação unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta e naufrágio: perda da embarcação e da carga; prejuízos avaliados nos autos; b) quanto à causa determinante: ação do mar de vagas e do temporal, sobre o casco da embarcação; c) mandar arquivar o processo, por considerar o acidente resultante de fortuna de mar. — P.C.R. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1947. *Gustavo Goulart*, vice-almirante, presidente — *Américo de Araújo Pimentel*, relator — *Raul Romão Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *João Stoll Gonçalves* — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: *Ulysses Gomes de Oliveira*, 2.º procurador.